DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL N.º 01/CE/2026

(Admissão e não admissão de candidaturas à eleição dos representantes dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições)

Aos 11 dias do mês de setembro de 2026, pelas 10 horas, reuniu a Comissão Eleitoral, constituída pelo Despacho n.º 96/PGR/2026, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 100/PGR/2026, de 9 de agosto, tendo como ponto da ordem de trabalhos a apreciação das candidaturas apresentadas à eleição do membro efetivo e do membro suplente, representantes dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições.

I. Da constituição da Comissão Eleitoral e do processo eleitoral

Por Despacho n.º 96/PGR/2026, de 7 de agosto, foi determinada a abertura do processo eleitoral para a eleição do membro efetivo e do membro suplente representantes dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições.

Nos termos do referido despacho, foi constituída uma Comissão Eleitoral, incumbida de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da regularidade do processo eleitoral e de proceder ao apuramento final dos resultados da votação, inicialmente integrada pela Dra. Angelina Joanina Saldanha, que a preside, e pelos vogais Drs. Domingos Gouveia Barreto e Gustavo Augusto da Silva Moreira.

Foi igualmente designada uma Mesa da Assembleia de Voto, composta pela Dra. Zélia Trindade, que a preside, e pelos vogais Drs. Lídia Soares e Simeão Brito Seixas, à qual compete assegurar a organização e o regular funcionamento do ato eleitoral.

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria, C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347

O n.º 3 do referido Despacho n.º 96/PGR/2026 estabeleceu que as candidaturas deveriam ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio idóneo que permitisse comprovar a respetiva apresentação, até ao dia 31 de agosto de 2026.

Posteriormente, verificando-se que os Drs. Gustavo Augusto da Silva Moreira e Simeão Brito Seixas, membros da Comissão Eleitoral e da Mesa da Assembleia de Voto, respetivamente, eram candidatos à eleição, o Despacho n.º 100/PGR/2026, de 9 de agosto, determinou a sua substituição, em observância dos princípios da imparcialidade, isenção, transparência e igualdade entre os candidatos.

Assim, o Dr. Gustavo Augusto da Silva Moreira foi substituído, na Comissão Eleitoral, pelo Dr. Bartolomeu de Araújo, e o Dr. Simeão Brito Seixas foi substituído, na Mesa da Assembleia de Voto, pelo Dr. Nelson José Soares Magno.

Em consequência, à data da presente reunião, a Comissão Eleitoral é constituída pela Dra. Angelina Joanina Saldanha, que a preside, e pelos vogais Drs. Domingos Gouveia Barreto e Bartolomeu de Araújo.

II. Das candidaturas apresentadas

Dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do Despacho n.º 96/PGR/2026, foram apresentadas à Comissão Eleitoral, no dia 27 de agosto de 2026, as seguintes candidaturas:

a) Candidatura do Dr. Pedro Baptista Aleixo dos Santos, para membro efetivo, e do Dr. Simeão Brito Seixas, para membro suplente, proposta pelos magistrados do Ministério Público Drs. João Marques, Rafael Jerónimo Gusmão, Osório de Deus, Claudino do Rosário e Alfeu da Costa Moreira;

b) Candidatura do Dr. Domingos Barreto, para membro efetivo, e do Dr. Gustavo Augusto da Silva Moreira, para membro suplente.

Cumpre à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas apresentadas e verificar se os candidatos reúnem os requisitos legalmente exigidos para a eleição ao cargo de representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições.

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria,
C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347

III. Do enquadramento jurídico

A Comissão Nacional de Eleições é um órgão da Administração Eleitoral, dotado de independência e autonomia financeira, administrativa e organizativa, a quem compete supervisionar os atos eleitorais nos termos da lei.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, e 16/2021, de 28 de julho, a Comissão Nacional de Eleições é composta, entre outros, por um magistrado do Ministério Público, eleito pelos seus pares.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, os órgãos responsáveis pela nomeação ou eleição dos membros da CNE nomeiam ou elegem, no mesmo ato, pelo menos um suplente.

Por seu turno, o n.º 5 do artigo 5.º estabelece que apenas podem ser nomeados ou eleitos para a Comissão Nacional de Eleições cidadãos de reputada idoneidade de caráter que não tenham responsabilidades de direção em partido político ou em candidaturas eleitorais.

Importa, ainda, atender ao disposto no artigo 7.º, n.º 1, da mesma Lei, segundo o qual os membros da Comissão Nacional de Eleições são nomeados para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

A limitação legal da renovação do mandato constitui uma regra objetiva quanto à permanência dos membros na Comissão Nacional de Eleições, não sendo admissível uma nova eleição para o mesmo cargo depois de completados dois mandatos consecutivos.

Por outro lado, o artigo 2.º, n.º 2, da Lei dos Órgãos da Administração Eleitoral determina que todos os órgãos da Administração Eleitoral devem subordinar a sua atuação a critérios de rigorosa isenção, imparcialidade e objetividade.

A apreciação das candidaturas deve, por isso, ser efetuada com estrita observância destes princípios e das condições legais de elegibilidade e de exercício do mandato.

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria,
C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347

IV. Da apreciação das candidaturas

1. Da candidatura dos Drs. Pedro Baptista Aleixo dos Santos e Simeão Brito Seixas

A candidatura dos Drs. Pedro Baptista Aleixo dos Santos, para membro efetivo, e Simeão Brito Seixas, para membro suplente, foi apresentada no dia 27 de agosto de 2026, portanto dentro do prazo fixado no n.º 3 do Despacho n.º 96/PGR/2026.

Analisados os elementos constantes do processo, não se verifica qualquer circunstância suscetível de determinar a não admissão da candidatura.

Não tendo sido identificado qualquer impedimento legal à candidatura dos referidos magistrados, encontram-se reunidas as condições necessárias à sua admissão.

2. Da candidatura dos Drs. Domingos Barreto e Gustavo Augusto da Silva Moreira

A candidatura dos Drs. Domingos Barreto, na qualidade de candidato a membro efetivo, e Gustavo Augusto da Silva Moreira, na qualidade de candidato a membro suplente, foi igualmente apresentada no dia 27 de agosto de 2026, dentro do prazo fixado no n.º 3 do Despacho n.º 96/PGR/2026.

Importa, desde logo, esclarecer que os dois candidatos integram a mesma candidatura, apresentada conjuntamente para os lugares de membro efetivo e membro suplente da Comissão Nacional de Eleições. Assim, a admissibilidade da candidatura deve ser apreciada na sua configuração conjunta, não sendo possível admitir autonomamente o candidato a membro suplente quando o candidato a membro efetivo que integra a mesma candidatura não reúne os requisitos legais para a sua eleição.

Quanto ao Dr. Gustavo Augusto da Silva Moreira, não se verifica qualquer circunstância que determine a sua inelegibilidade para o cargo de membro suplente.

Diversamente, relativamente ao Dr. Domingos Barreto, resulta dos elementos disponíveis que o mesmo já exerceu o cargo de membro da Comissão Nacional de Eleições, como representante dos magistrados do Ministério Público, durante dois mandatos consecutivos.

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria,
C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, na sua redação vigente, o mandato dos membros da Comissão Nacional de Eleições é de cinco anos, sendo renovável uma única vez.

Da referida disposição resulta que, após o exercício de um primeiro mandato, é admissível uma única renovação, não sendo permitida uma nova eleição para o mesmo cargo depois de completados dois mandatos consecutivos.

Com efeito, consta do Jornal da República, Série II, n.º 25, de 1 de julho de 2016, que o Dr. Domingos Barreto foi eleito, em 16 de junho de 2016, para um mandato de cinco anos, como membro efetivo representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições.

Consta igualmente do Jornal da República, Série II, n.º 26, de 2 de julho de 2021, que o mesmo foi reeleito, em 1 de julho de 2021, para um segundo mandato de cinco anos, o qual cessou em 16 de agosto de 2026.

Deste modo, tendo o Dr. Domingos Barreto exercido já dois mandatos consecutivos como representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições, não reúne as condições legais para ser novamente eleito para o mesmo cargo, por força do limite estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro.

A circunstância de o segundo mandato ter cessado em 16 de agosto de 2026, poucos dias antes da apresentação da presente candidatura, não altera esta conclusão, uma vez que o impedimento resulta do facto de o candidato já ter exercido dois mandatos consecutivos, não sendo legalmente admissível uma terceira eleição para o mesmo cargo.

Por outro lado, a impossibilidade de o candidato a membro efetivo ser novamente eleito não pode ser suprida mediante a sua substituição por outro candidato, uma vez que o prazo para a apresentação das candidaturas, fixado no n.º 3 do Despacho n.º 96/PGR/2026, já se encontrava esgotado.

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria,
C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347

Não sendo, por conseguinte, admissível a apresentação de uma nova candidatura ou a substituição do candidato efetivo fora do prazo estabelecido, não é possível alterar a composição da candidatura apresentada conjuntamente.

Assim, considerando que os Drs. Domingos Barreto e Gustavo Augusto da Silva Moreira apresentaram conjuntamente a sua candidatura aos lugares de membro efetivo e membro suplente, respetivamente, a não admissão da candidatura do primeiro determina a não admissão da candidatura conjunta na sua integralidade, não podendo o candidato a membro suplente ser admitido autonomamente.

Por conseguinte, deve ser não admitida a candidatura conjunta apresentada pelos Drs. Domingos Barreto e Gustavo Augusto da Silva Moreira, respetivamente, aos cargos de membro efetivo e membro suplente, por o primeiro não reunir as condições legais para ser novamente eleito para o cargo, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, e não ser possível proceder à sua substituição, por se encontrar esgotado o prazo para apresentação das candidaturas.

V. Da deliberação

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, 5.º, n.ºs 1, alínea e), 2 e 5, e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/2011, de 22 de junho, 7/2016, de 8 de junho, e 16/2021, de 28 de julho, e do n.º 3 do Despacho n.º 96/PGR/2026, de 7 de agosto, a Comissão Eleitoral delibera:

1. Admitir a candidatura do Dr. Pedro Baptista Aleixo dos Santos ao cargo de membro efetivo, representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições.

2. Admitir a candidatura do Dr. Simeão Brito Seixas ao cargo de membro suplente, representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições.

3. Não admitir a candidatura do Dr. Domingos Barreto ao cargo de membro efetivo, representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições, por ter já exercido o referido cargo durante dois mandatos consecutivos, não sendo

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria, C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347

legalmente admissível uma nova eleição para o mesmo cargo, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, na redação vigente

4. Não admitir a candidatura do Dr. Gustavo Augusto da Silva Moreira ao cargo de membro suplente, representante dos magistrados do Ministério Público na Comissão Nacional de Eleições, por integrar a candidatura apresentada conjuntamente com o Dr. Domingos Barreto, na qualidade de candidato a membro efetivo, cuja candidatura não foi admitida, e por, encontrando-se esgotado o prazo para apresentação das candidaturas, não ser possível substituir o candidato a membro efetivo nem alterar a composição da candidatura conjunta.

5. Determinar que a presente deliberação seja notificada aos candidatos, com indicação dos meios de reação legalmente admissíveis.

6. Determinar a divulgação da presente deliberação junto dos magistrados do Ministério Público com capacidade eleitoral, pelos meios adequados, designadamente através da sua publicação no sítio eletrónico da Procuradoria-Geral da República.

7. Determinar o prosseguimento do processo eleitoral nos termos estabelecidos no Despacho n.º 96/PGR/2026, de 7 de agosto.

Díli, 11 de setembro de 2026.

A Comissão Eleitoral

A Presidente,

Dra. Angelina Joanina Saldanha

Os Vogais:

Dr. Domingos Gouveia Barreto

Dr. Bartolomeu de Araújo

Avenida D. Ricardo da Silva, 1943-2015, Bispo de Díli, Antiga Rua Mártires da Pátria, C. P. n.º 34, Díli-Timor-Leste, Tel./Fax: 3331165/3331347